
ERRATA Nº 01/2026

Credenciamento nº 01/2025

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2026

A Comissão de Credenciamento, no exercício de suas atribuições, informa aos interessados que, considerando a necessidade de continuidade dos serviços e visando atender a necessidades do Sesc em Minas, comunicamos que foi identificada a necessidade de correção quanto as condições de pagamento:

Onde se lê:

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1.** A Contratada deverá emitir nota fiscal, ao final da prestação do serviço;
- 12.2.** As notas fiscais de prestação de serviço devem ser encaminhadas até o dia 20 (vinte) de todo mês.
 - 12.3.** O pagamento a fornecedores será realizado nos dias 05 e 25 de cada mês, conforme critérios indicados a seguir:
 - 12.3.1.** As Notas Fiscais emitidas entre os dias 06 e 15 do mês corrente, serão pagas no dia 05 do mês subsequente.
 - 12.3.2.** As Notas Fiscais emitidas entre os dias 16 e 20 do mês corrente, serão pagas no dia 15 do mês subsequente;
 - 12.3.3.** As Notas Fiscais emitidas entre os dias 01 e 05 do mês corrente, serão pagas no dia 25;
- 12.4.** A nota fiscal somente será liquidada após a conferência e aceite.
- 12.5.** O pagamento deverá ocorrer exclusivamente por meio de crédito bancário. Não serão aceitos boletos ou outra forma de pagamento.
- 12.6.** Os dados bancários deverão obrigatoriamente constar na Nota Fiscal e deverão ser da mesma titularidade da contratada.
- 12.7.** O pagamento deverá ocorrer exclusivamente através de crédito bancário. Não serão aceitos boletos ou outra forma de pagamento.
- 12.8.** A nota fiscal deverá conter as seguintes informações no documento:
 - 12.8.1.** N° de consultas realizadas;
 - 12.8.2.** Valores de diárias com hospedagem e alimentação conforme pedido;
 - 12.8.3.** KM deslocado, conforme pedido;
 - 12.8.4.** Período de referência do faturamento;
 - 12.8.5.** Conta Bancária, Banco e Agência;

Leia-se:

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1.** A Contratada deverá emitir nota fiscal, ao final da prestação do serviço;

- 12.2.** As notas fiscais de prestação de serviço devem ser emitidas até o dia 20 (vinte) do mês corrente.
- 12.3.** O pagamento a fornecedores será realizado nos dias 05, 15 e 25 de cada mês, conforme critérios indicados a seguir:
- 12.3.1.** As Notas Fiscais emitidas entre os dias 01 e 05 do mês corrente, serão pagas no dia 25 do mês atual.
 - 12.3.2.** As Notas Fiscais emitidas entre os dias 06 e 15 do mês corrente, serão pagas no dia 05 do mês subsequente;
 - 12.3.3.** As Notas Fiscais emitidas entre os dias 16 e 20 do mês corrente, serão pagas no dia 15 do mês subsequente;
- 12.4.** Retenções necessárias: INSS e ISS. Caso o prestador tenha algum tipo de isenção dos impostos, deverá justificar com embasamento legal ao enviar a NF todas as vezes que nos encaminhar.
- 12.5.** Sempre enviar o XML da Nota Fiscal no envio;
- 12.6.** A nota fiscal somente será liquidada após a conferência e aceite.
- 12.7.** O pagamento deverá ocorrer exclusivamente por meio de crédito bancário. Não serão aceitos boletos ou outra forma de pagamento.
- 12.8.** Os dados bancários deverão obrigatoriamente constar na Nota Fiscal e deverão ser da mesma titularidade da contratada.
- 12.9.** A nota fiscal deverá conter as seguintes informações no documento:
- 12.9.1.** N° de consultas realizadas;
 - 12.9.2.** Valores de diárias com hospedagem e alimentação conforme pedido;
 - 12.9.3.** KM deslocado, conforme pedido;
 - 12.9.4.** Período de referência do faturamento;
 - 12.9.5.** Conta Bancária, Banco e Agência;
- 12.10.** Deve-se garantir que a descrição dos itens nas Notas Fiscais esteja de acordo com o realizado em cada projeto, a fim de evitar retrabalho e atrasos nos processos de conferência e pagamento.

As demais condições permanecem inalteradas.

Letícia Juliana da Mata Ribeiro
Comissão de Credenciamento do Sesc em Minas